

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

CONTRATO FMS N.º 051/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - PE E A
EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Só Saúde Produtos Hospitalar Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.77.313/0001-01**, estabelecida à Avenida Vinte de Janeiro, nº499 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.130-120, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01495039001, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 922.192.334-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **007/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, PSF's e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 1 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA) - HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
02	Adenosina 3MG/2ML	AMP.	40	9,25	370,00
06	Amiodarona 50MG/3ML	AMP.	90	2,09	188,10
11	Bicarbonato de Sódio 8,4%	AMP.	100	0,60	60,00
32	Etilefrina Efortil 10MG/ML	AMP.	160	1,19	190,40
43	Heparina 5.000UI/ML Subcutânea	AMP.	100	4,80	480,00
45	Hidrocortizona 500MG	AMP.	1.300	5,90	7.670,00
46	Hioscina simples 20MG/1ML	AMP.	1.000	1,04	1.040,00
48	Lidocaina 2% S/V 20ML	AMP.	98	2,91	285,18
65	Vitamina "C" 1.GR	AMP.	1.500	0,68	1.020,00
VALOR TOTAL R\$					11.303,68

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 3 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS) - HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
------	---------	---------	--------	--------------------	-----------------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

89	Ampicilina 250MG/60ML	FR.	100	4,24	424,00
94	Complexo "B" 100ML	FR.	1.600	2,40	3.840,00
98	Hioscina composta Gts. 10ML	FR.	1.500	6,95	10.425,00
101	Vitamina "C" 200MG	FR.	400	1,10	440,00
VALOR TOTAL R\$					15.129,00

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 5 -
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
107	Ácido Fólico 5MG	CPR.	16.500	0,05	825,00
118	Captopril 25MG	CPR.	52.000	0,03	1.560,00
120	Ciprofloxacina 500MG	CPR.	700	0,24	168,00
140	Metronidazol 250MG	CPR.	10.600	0,11	1.166,00
143	Prednisona 5MG	CPR.	6.000	0,11	660,00
152	Tiamina, Cloridrato 300MG	CPR.	2.500	0,23	575,00
VALOR TOTAL R\$					4.954,00

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 6 -
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCOS)**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
157	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 MG+ 12,5 MG/ML Suspensão Oral 75 ML	FR.	300	11,75	3.525,00
159	Cefalexina 250MG Susp. 60 ML	FR.	2.050	7,80	15.990,00
162	Dexclorfeniramina 0,4MG	FR.	2.150	1,05	2.257,50
165	Hidroxido de Alumínio+Magnésio	FR.	40	2,20	88,00
168	Lidocaina 2%	FR.	24	2,91	69,84
171	Mikania Glomerata (guaco) 0,1 ML/ML xarope 100 ML	FR.	400	2,32	928,00
VALOR TOTAL R\$					22.858,34

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 10 -
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (BISNAGAS)**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
195	Estriol Creme Vaginal C. Vag.	BIS	350	12,98	4.543,00
VALOR TOTAL R\$					4.543,00

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 14 -
MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY) - PSF**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
226	Metronidazol 100MG/G 50 G (Creme Vaginal)	BIS.	70	4,90	343,00
228	Nistatina 2.500UI/G	BIS	90	4,07	366,30
VALOR TOTAL R\$					709,30

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 19 - ÁCIDO PERACÉTICO - MEDICAMENTOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
280	Solução de Manitol 20% 250 ML CX C/ 20 Amp	08	CX	78,84	630,72
VALOR TOTAL R\$					630,72

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 20 - SORO – MEDICAMENTOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
285	Soro Fisiológico 0,9% 500ML sistema fechado	2.305	UND	2,51	5.785,55
289	Solução Ringer c/ lactato 500ML c/ sistema fechado	780	UND	2,80	2.184,00
VALOR TOTAL R\$					7.969,55

**(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 22 -
AGULHA**

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
291	Agulha Descartável 13X4,5 marrom padrão cx. c/ 100	90	Caixa	6,20	558,00
292	Agulha Descartável 25X07 cinza claro padrão cx. c/100	20	Caixa	6,20	124,00
293	Agulha Descartável 25X08 verde padrão cx. c/100	20	Caixa	6,20	124,00
VALOR TOTAL R\$					806,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 27 - COLETOR DE URINA

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
321	Coletor de Urina Sistema Aberto tipo garrafa 1200ml drenador (Unid.)	170	UND	3,29	559,30
322	coletor de Urina Sistema Fechado c/ Válvula Anti-refluxo 2000ML	168	UND	3,58	601,44
323	Coletor de Urina Descartável Infantil Masculino PCT C/ 10 UND	60	PCT	4,31	258,60
324	coletor de Urina Descartável Infantil Feminino PCT C/ 10 UND	60	PCT	4,15	249,00
VALOR TOTAL R\$					1.668,34

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 29 - CAIXA COLETORA /SACOS PLÁSTICOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
333	Coletor para lixo contaminado de material perfurocortante com capacidade para 13 litros, util 10 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alças externas, tampa de segurança, com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente.	390	UND	3,95	1.540,50
335	Saco Plástico para Lixo Infectante - Hospitalar com Impressão de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. 50 litros c/ lacre pct. c/ 100	20	PCT	22,50	450,00
VALOR TOTAL R\$					1.990,50

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 30 - FIOS CIRÚRGICOS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
337	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 4.0 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 2cm. Cx. c/24	15	CX	91,00	1.365,00
338	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 5cm. Cx. c/24	15	CX	91,00	1.365,00
339	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 2 c/ Agulha 3/8 Cilíndrica 4cm. Cx. c/24	14	CX	91,00	1.274,00
340	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 3 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 3cm. Cx. c/24	16	CX	91,00	1.456,00
342	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 0 c/ Agulha 3/8 Cilíndrica 3cm. Cx. c/24	02	CX	91,00	182,00
343	Fio de Sutura Catgut Cromado n. 1 c/ Agulha 1/2 Cilíndrica 4cm. Cx. c/24	14	CX	91,00	1.274,00
VALOR TOTAL R\$					6.916,00

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 36 - MMH - DESCARTÁVEIS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
390	Campo Operatório 45x50cm 27G 04 camadas c/ cadaço Pct. c/50	0	06	PCT	51,44	308,64
395	Espátula de Ayres - PCT. C/100	01	0	PCT	8,55	8,55
399	Fralda Descartável Infantil - TAM.G. PCT C/ 50 UND	12	0	PCT	31,98	383,76
400	Fralda Descartável Infantil - TAM.XG. PCT C/ 8 UND	12	0	PCT	5,38	64,56
401	Gase em Compressa 7,5x7,5cm 09 fios pct c/500 cx. c/24	04	0	CX	179,00	716,00
403	Pulseira p/ identificação plástica infantil (branca) pct. c/ 100	03	0	PCT	53,70	161,10
418	Transfuso para Soro	60	0	UND	1,25	75,00
426	Bolsa para Colostomia Cx c/10unid	10	0	CX	5,66	56,60
VALOR TOTAL R\$					1.774,21	

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 37 - MMH- OUTROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
431	Perfurador de membrana Amnigamma pct. c/ 50 unidade	03	PCT	38,59	115,77
				VALOR TOTAL R\$	115,77

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 40 - SONDAS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL TOTAL R\$
468	Sonda Estomacal nasogástrica longa nº 20 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	1,44	201,60
469	Sonda Estomacal nasogástrica longa nº 22 (Embal. Papel grau Cirúrgico)	140	UND	1,74	243,60
474	Sonda Uretral nº 14 (Embal. Papel grau cirúrgico)	400	UND	0,69	276,00
475	Sonda Uretral nº 16 (Embal. Papel grau cirúrgico)	300	UND	0,69	207,00
				VALOR TOTAL R\$	928,20

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 007/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

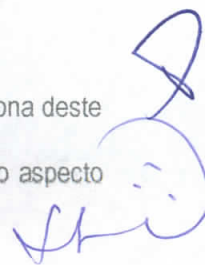
- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues em até no máximo **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

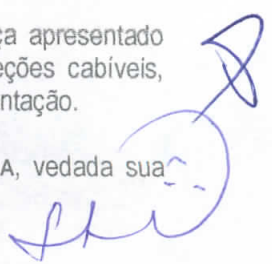
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente do **CONTRATANTE** no seguinte local: Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 82.296,61**, (Oitenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 1.648,66
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 48.292,61
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.32.00	R\$ 32.355,34

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

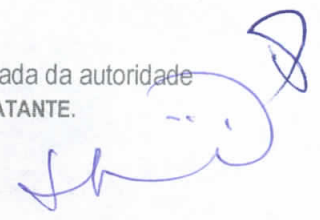
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

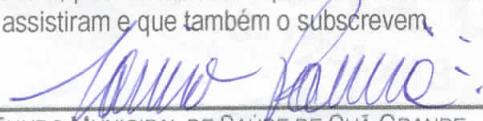
DA PUBLICAÇÃO

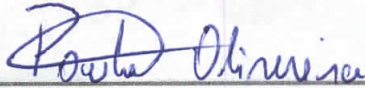
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

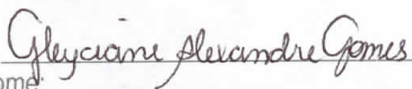
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
JAIRO AMORIM PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE


SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI ME
PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF : 062083384-09
R.G. : 7034954

2. 
Nome:
CPF : 114.519.894-58
R.G. : 9 652 336 5051PE